

## **RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL**

### **TAC X Ação Penal**

Está consolidado nas Turmas especializadas em matéria penal do STJ o entendimento de que a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é incapaz de impedir a persecução penal, tendo em vista a independência das instâncias penal e administrativa.

Nos autos da APn 888-DF, o STJ manteve o entendimento de que a assinatura de um TAC entre

o investigado e o Estado, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, não impede a instauração da ação penal, pois não exclui a tipicidade formal das condutas imputadas. Possuindo elementos mínimos para oferecer denúncia, o Ministério Público poderá fazê-lo, ainda que as condutas tenham sido objeto de acordo extrajudicial. Não obstante, o TAC poderá influenciar na dosimetria da pena em caso de eventual condenação.

### **Lava Jato impulsiona adoção de Comitês de Investigação**

Diversas companhias cujos executivos ou outros colaboradores estão sendo investigados pela suposta prática do crime de corrupção pela Força Tarefa da Lava Jato estão optando, cada vez com mais frequência, pela instalação de comitês independentes de investigação. Essa postura tem como objetivos: (i) apurar fatos ocorridos no passado; (ii) auxiliar/colaborar com a investigação conduzida pela Polícia Federal; e (iii) evitar que atos

ilícitos continuem sendo praticados.

Há inúmeros benefícios para as empresas que implementam tais comitês. Cria-se, inegavelmente, um reforço para a estrutura de governança já existente, o que pode ser necessário para se ter sucesso na prevenção e combate de determinadas práticas ilícitas.

### **Unificação de penas restritivas de direitos e penas privativas de liberdade**

Nos autos do REsp 1728864, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçou o entendimento de que é necessário promover a unificação das penas nos casos em que houver nova condenação no curso de execução penal e não for compatível o cumprimento concomitante da pena restritiva de direitos com a privativa de liberdade anteriormente imposta.

De acordo com esse caso concreto, um indivíduo que cumpria pena privativa de liberdade em regime fechado foi novamente condenado a dois anos e seis meses de reclusão, sendo que esta última pena foi substituída por duas penas restritivas de direitos. Como o indivíduo já estava preso, o juízo da

execução converteu as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade.

A defesa apelou da decisão e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) restabeleceu as penas restritivas de direitos, determinando que a execução e o prazo prescricional deveriam ser suspensos até que o condenado estivesse em um regime penal compatível com o seu cumprimento.

No entanto, o Ministério Público recorreu da decisão ao STJ, que entendeu que as penas devem ser unificadas, conforme entendimento já pacificado na jurisprudência da Corte.

## STJ anula decisão padronizada que ratificou o recebimento denúncia

Nos autos do RHC 90.509, o Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro entendeu em decisão monocrática que, apesar de não ser exigido do juízo uma fundamentação exaustiva no momento em que afasta argumentos levantados pela defesa em sede de resposta à acusação, é necessário que tal ato seja minimamente motivado. A fundamentação mínima é essencial pois, somente assim, o acusado consegue ter conhecimento dos elementos que motivaram o juiz a prosseguir com a ação penal.

No caso concreto, o juiz de primeira instância proferiu o seguinte despacho ratificando o recebimento da denúncia: "Analisando os autos e a imputação lançada em desfavor do(a) acusado(a), observo que a denúncia cumpriu os requisitos estampados pelo artigo 41, do Código de Processo Penal. As imputações acusatórias não merecem ser rejeitadas de plano, haja vista que não estão presentes as situações previstas pelo artigo 395, do Código de Processo Penal. Observo ainda, que nas matérias arguidas em sede de Defesa Preliminar não

se demonstraram adequadamente as causas de absolvição sumária do artigo 397, do Código de Processo Penal, sendo imprescindível a dilação probatória. A denúncia já foi recebida. O feito demanda a realização de instrução processual. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa".

Ainda que este entendimento já estivesse consolidado há anos na doutrina, foi apenas recentemente que o STJ se posicionou diretamente de forma positiva sobre o assunto.

Sua fundamentação teve como base o fato de o juiz ter se limitado de forma genérica a negar a pretensão do acusado em decisão padronizada que nem ao menos identificava o seu gênero ou tangenciava as teses defensivas. Em sua decisão, o Ministro afirmou que "não se pode confundir fundamentação concisa com ausência de fundamentação".

## Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA

E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

PEDRO BRASILEIRO LEAL

E-mail: pleal@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO

E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

GIOVANA MARTIN BAPTISTA

E-mail: gbaptista@stoccheforbes.com.br

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar  
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil  
+55 11 3755-5440

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar  
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil  
+55 21 3609-7900

### Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar  
70308-200 • Brasília • DF  
+55 61 2196-7755

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)